



PROJETO DE LEI PL./0241.5/2020

Veda a distribuição de valores oriundos da participação nos lucros de sociedades de economia mista e sociedades anônimas do Estado de Santa Catarina, enquanto vigorar a decretação de calamidade pública estadual decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 1º Fica vedada a distribuição de valores oriundos da participação nos lucros das sociedades de economia mista e sociedades anônimas do Estado de Santa Catarina, aos administradores, conselheiros e diretores, inclusive presidente, enquanto vigorar a decretação de calamidade pública estadual decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Não se incluem na vedação do *caput* os valores oriundos de distribuição de lucros e dividendos, aos indicados no *caput* que eventualmente gozem da condição de acionistas da sociedade de economia mista estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Vieira



## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei pretende proibir, temporariamente, que as sociedades de economista do Estado de Santa Catarina, a exemplo da Casan e da Celesc, distribuam valores oriundos da participação nos lucros, aos administradores, conselheiros e diretores, enquanto vigorar a decretação de calamidade pública estadual decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

A proposição tem como propósito contribuir para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, de modo a proteger a economia estatal durante o atual período de estado de calamidade pública.

Entende-se que não é justificável, no presente momento, a distribuição de valores, excedentes da remuneração, a grupos específicos dentro das organizações públicas, pois além da crise financeira instaurada e conseqüente necessidade de contenção de gastos e austeridade fiscal, a medida acentua a desigualdade social.

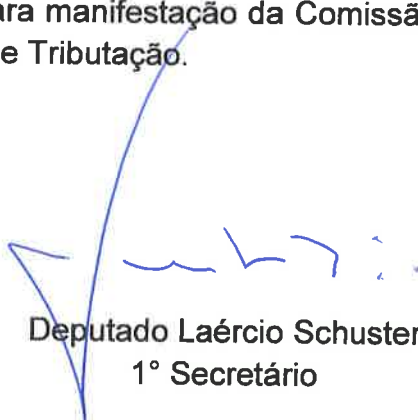
Portanto, por se tratar de uma importante ação do Poder Público nesse momento de crise de saúde pública, solicito o voto de meus Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Deputado Marcos Vieira



## TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.



Deputado Laércio Schuster  
1º Secretário